

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece critérios e prazos para a marcação de defesas, prorrogação de prazos para entrega de projeto definitivo, exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese e para a concessão de trancamento total de matrícula no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (PosLin).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere as Normas Gerais de Pós-Graduação e o Regulamento do Programa, RESOLVE:

Art. 1º A marcação de defesa e os pedidos de prorrogação de prazo e de trancamento total de matrícula obedecerão às Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, ao Regulamento do PosLin e ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O pedido de marcação de defesa de dissertação ou tese deverá ser realizado com antecedência de 45 dias da data proposta para a defesa.

Parágrafo único. A dissertação ou tese deverá ser enviada para a comissão examinadora pelo aluno ou pelo orientador com, no mínimo, 30 dias de antecedência da defesa.

Art. 3º O aluno regularmente matriculado no PosLin poderá solicitar apenas um pedido de prorrogação de prazo para cada um dos seguintes casos:

I - entrega do projeto definitivo;

II - exame de qualificação;

III - defesa de dissertação ou tese.

§ 1º A prorrogação para entrega de projeto definitivo será de no máximo dois meses para mestrado e de quatro meses para doutorado.

§ 2º A prorrogação para exame de qualificação será de no máximo quatro meses.

§ 3º A prorrogação de defesa será de no máximo dois meses para mestrado e de quatro meses para doutorado.

Art. 4º Os limites estabelecidos no art. 3º não se aplicam aos pedidos de prorrogação por motivo de saúde.

Art. 5º Todos os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar:

I - justificativa;

II - versão atual do trabalho;

III - anuência do orientador.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação por motivo de saúde deve ser acompanhado de documentação emitida por um profissional de saúde devidamente habilitado, que comprove a necessidade da prorrogação.

Art. 6º Em virtude de motivos relevantes, o aluno regularmente matriculado no PosLin poderá solicitar apenas um trancamento total de matrícula, a ser avaliado pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º O limite estabelecido no art. 6º não se aplica aos pedidos de trancamento total por motivo de saúde, licença à maternidade ou licença à adoção.

Art. 8º Todos os pedidos de trancamento total de matrícula deverão apresentar:

I – justificativa e documentação pertinente, se for o caso;

II - anuência do orientador.

Parágrafo único. O pedido de trancamento total por motivo de saúde deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, emitida por um profissional de saúde devidamente habilitado, que comprove a necessidade do trancamento.

Art. 9º Os pedidos de trancamento deverão obedecer aos prazos e datas estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFMG e deverão ser encaminhados à secretaria por meio do acesso restrito do discente disponível no site do Programa.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida a Comissão de Acompanhamento Discente (CADIS).

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 1, de 15 de maio de 2023.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

Prof. Fabio Alves da Silva Junior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos